

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Complexo Educacional Millenium Ltda. – ME		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade UNIRB – Piauí (F. UNIRB), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC N°: 202004356		
PARECER CNE/CES N°: 509/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do processo de recredenciamento da Faculdade UNIRB – Piauí (F. UNIRB), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pelo Complexo Educacional Millenium Ltda. – ME, com sede no município de Fortaleza, do estado do Ceará. A referida Instituição de Educação Superior (IES) é credenciada, conforme Portaria MEC nº 489, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de abril de 2017.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC) e, neste momento, passa-se à análise pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Ao final da avaliação *in loco* realizada entre os dias 21 e 23 de setembro de 2022 pela comissão designada pelo Inep, chegou-se ao conceito final contínuo 3,76 e conceito final faixa 4 (quatro). O relatório avaliativo do Inep não foi impugnado pela SERES nem pela IES.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 164674, realizada nos dias de 21/09/2022 a 23/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>

<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	2,90
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,25
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	3,47
<i>Conceito Final Contínuo: 3,76</i>	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE UNIRB - PIAUÍ (cód. 21240), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O Processo de planejamento e avaliação institucional foi demonstrado através dos relatórios da CPA e relato institucional, demonstra estratégias e ações que impactam positivamente na instituição, entretanto o processo e está em processo de sedimentação e com isso no futuro será fortalecido pelos segmentos da comunidade acadêmica.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A IES é uma instituição privada de relevante importância no desenvolvimento local e regional, suas políticas estão no processo de serem ainda bem consolidadas e aplicadas, sua inserção na comunidade revela o importante papel de uma instituição de ensino para promover o mais que a evolução intelectual, promover o progresso da sociedade.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmicas da IES estão estabelecidas no PDI e em regulamentos, e as ações estão sendo desenvolvidas de acordo com a oferta de turmas nos cursos de graduação ativos na IES. Verificou-se que existem fragilidades em relação a comunicação com a comunidade interna, de forma que nas reuniões com discentes foi averiguado que muitos desconhecem as políticas de atendimento, como por exemplo o apoio psicopedagógico, a ouvidoria e programas de bolsas. Em relação ao corpo técnico administrativo, a faculdade possui uma estrutura pessoal enxuta, mas que atende de forma satisfatória as demandas da comunidade interna. Em relação a política para pós-graduação lato sensu, a IES não apresentou registros do colegiado superior (comitê de gestão) para averiguação de aprovação dos cursos lato sensu, assim como o processo de avaliação dos referidos cursos e estudos sobre a demanda socioeconômica.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

As políticas de gestão da IES estão estabelecidas no PDI e em regulamentos próprios. Verificou-se que são de conhecimento dos docentes, tutores e do corpo técnico administrativo. Ações de capacitação e qualificações internas fazem parte das ações da IES. A política de capacitação e formação continuada garante a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional e a qualificação acadêmica na graduação e/ou em programas de pós-graduação, porém, não ficou evidenciado que essas práticas estão consolidadas e institucionalizadas.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A IES está instalada em um imóvel alugado, composto por três prédios A, B e C. O imóvel era usado antigamente por um colégio e foi reformado e adaptado para o funcionamento da IES. Em uma análise sistêmica e global, a infraestrutura física atende às necessidades da comunidade acadêmica, no imóvel tem as salas de aula, os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, auditório, salas de professores, instalações sanitárias e Biblioteca. As instalações estão adequadas à acessibilidade e à inclusão. Foi verificado a existência do alvará de funcionamento, do laudo técnico de acessibilidade e do plano de fuga e emergência da IES. De acordo com o PDI, periodicamente, são realizadas manutenções preventivas no que diz respeito a: limpeza de calhas; limpeza de bueiros de água pluvial; pintura geral; correção nos telhados;

reforma de pisos e paredes; substituição de vidros trincados; substituição de lâmpadas e/ou reatores queimados; manutenções hidráulicas, mecânicas e telefônicas; limpeza de caixas d'água; poda de árvores, gramas e arbustos; varredura e capina; dedetização; manutenção de equipamentos diversos, inclusive audiovisuais, bebedouros, condicionadores de ar, etc.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE UNIRB - PIAUÍ (cód. 21240) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Entretanto, a IES deverá melhorar os seguintes Indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios para próxima avaliação in loco:

3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu. Conceito: 2

3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. Conceito: 2

3.12 Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação). Conceito: 2

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Após análise documental fornecida pela IES, evidenciou-se que o corpo docente é composto por 9 doutores, 13 mestres e 2 especialistas, totalizando 24 docentes, dos quais 22 são mestres e doutores (91,7%).

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Reconhecimento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de reconhecimentos se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao reconhecimentos da FACULDADE UNIRB - PIAUÍ (cód. 21240), situada na Avenida Mirtes Melão, nº 700, bairro Gurupi, no município de Teresina, no estado do Piauí, CEP.: 64090-095, mantida pela COMPLEXO EDUCACIONAL MILLENIUM LTDA - ME (cód. 16340), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo de 4 (quatro), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após a emissão do parecer da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para Relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciamento da Faculdade UNIRB – Piauí (F. UNIRB), mantida pelo Complexo Educacional Millenium Ltda. – ME. Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que foi atribuído conceito 4 (quatro) à IES, sendo que cada Eixo obteve o seguinte conceito:

- Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: 3,80;
- Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: 4,00;
- Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: 2,90;
- Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão: 4,25; e
- Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura: 3,47.

Mesmo tendo obtido conceito inferior a 3 (três) na Dimensão/Eixo 3 – Políticas Acadêmicas, a Faculdade UNIRB – Piauí está apta ao credenciamento, conforme o parágrafo único do artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe que “será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0”.

Desta forma, percebe-se que todos os critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20/2017 foram atendidos, sendo o conceito final satisfatório para o credenciamento da IES.

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UNIRB – Piauí (F. UNIRB), com sede na Avenida Mirtes Melão, nº 700, bairro Gurupi, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pelo Complexo Educacional Millenium Ltda. – ME, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto n.º 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente